



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário para pessoas com diabetes *mellitus* nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

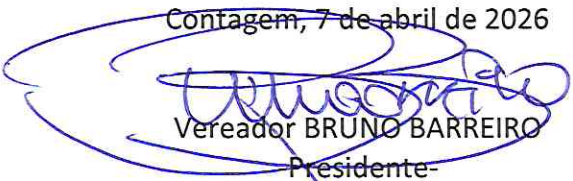
Art. 1º Ficam os hospitais públicos, privados e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análises clínicas obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas com diabetes *mellitus*, no momento de realização de exames que exijam jejum total.

Art. 2º Para usufruir da prioridade de que trata esta Lei, a pessoa com diabetes *mellitus* deverá comprovar a condição mediante apresentação de receita médica, laudo, atestado ou outro documento idôneo que ateste formalmente o diagnóstico, emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde.

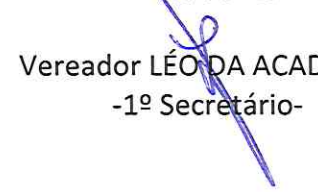
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 7 de abril de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO

Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA

-1º Secretário-